



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI N.º 10/2018.

*“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘Organização Não Governamental Anjos de Patas Indaiatuba’, e dá outras providências”.*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da “**Organização não Governamental Anjos de Patas Indaiatuba**”, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº 670, Jardim Pau Preto, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 25.451.114/0001-89, a concessão administrativa de uso da área institucional 03-C, do Loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, pertencente ao patrimônio público municipal, a ser destacada da matrícula nº 111.092, a saber: “*Mede 35,00 metros de frente para a Rua Augusto Poltronieri; nos fundos mede 35,36 metros, confrontando com a Gleba 02, destacada da Gleba A, do Sítio Votura, do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 70,86 metros confrontando com a área Institucional 03-D, e do lado oposto, na mesma posição acima, mede 75,86 metros, confrontando com a área Institucional 03-B, totalizando uma área de 2.567,68m<sup>2</sup>. Nos fundos, onde confronta com a Gleba 02, há viela sanitária de 3,00 metros de largura por toda sua extensão*”.

**Art. 2º**- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

- II - regularidade fiscal;
- III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 3º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

- I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;
- II - extinção da concessionária;
- III - abandono da área;
- IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou
- V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 5º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 6º-** Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 10/2018.

Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 10/2018, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta aos senhores Vereadores, "**Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'Organização Não Governamental Anjos de Patas Indaiatuba', e dá outras providências**".

Propõe-se a autorização de uso da área institucional 03-C, do Loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, pertencente ao patrimônio público municipal, a ser destacada da matrícula nº 11.092, com área total de 2.567,68m<sup>2</sup>, e destina-se a construção da sede da associação.

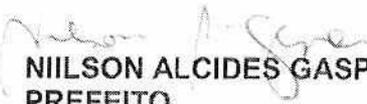
O contrato de concessão a ser autorizado vigorará pelo prazo de 20 anos, obrigando-se a concessionária a destiná-la exclusivamente as suas atividades institucionais.

A concessionária deverá dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

Como a concessionária é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º do projeto de lei.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP



matrícula

00111092

ficha

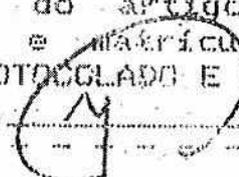
0001

Indaiatuba, 11 de Abril

de 2016

Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL 03-A, do loteamento denominado PARK COMERCIAL DE INDAIATUBA, situado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: mede 232,35 metros de frente para a rua Augusto Poltronieri, nos fundos mede 235,48 metros, confrontando com a Gleba 02, destacada da Gleba A, do Sítio Votura, do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 42,20 metros, confrontando com a Área Verde 01, e do lado oposto, na mesma posição acima, mede 75,86 metros, confrontando com a Área Institucional 03-B, totalizando a área de 13.729,74 metros quadrados.

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II inscrita no CGC-MF nº 44.733.608/0001-09.

Título Aquisitivo: R8/9:119, feito no dia 23 de setembro de 2011, nos termos do artigo 22, da Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1979 e matrícula nº 110.628, aberta em 11 de março de 2016. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 248.781. O Substº do Oficial,  (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

CNS nº 12.017-0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL n.º 10/2018.

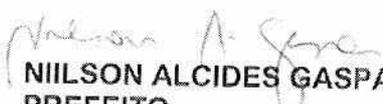
Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º10/2018, que ***"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'Organização Não Governamental Anjos de Patas Indaiatuba', e dá outras providências"***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP